



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 99/2024

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Luiz Antonio da Cunha Machado			CPF/CNPJ: 288.593.326-72				
Endereço: Rua Joaquim Golveia Torres, 257			Bairro: Centro				
Município: Nova Ponte		UF: MG		CEP: 38160-000			
Telefone: 34 99667-5760		E-mail: engenheira.rosana@outlook.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Cachoeira, lugar "Represa"			Área Total (ha): 24,2000				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 1.838			Município/UF: Nova Ponte/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-A3EC.D42B.ACEB.42D7.99C0.BF48.7A43.B15B							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,5831		hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,00	hectares		215615.19	7877389.12	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Quantidade/Unidade		
Pecuária		Área útil			0,5831		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)		
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual		Médio de regeneração		0,00		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
1. HISTÓRICO							
Data de formalização/aceite do processo: 18/01/2024							
Data da vistoria: 19/03/2024							
Data de solicitação de informações complementares:							

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 02/04/2024

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a supressão da vegetação nativa na Fazenda Cachoeira, lugar "Represa" em área de 0,5831ha, para ampliação da área de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Sr. Luiz Antônio da Cunha Machado pleiteia a supressão da vegetação nativa na Fazenda Cachoeira, lugar "Represa", matrícula nº 1.838 com área total de 24,2000 ha, localizada na zona rural do município de Nova Ponte/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,56 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado em um ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 215615.19 e 7877389.12.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-A3EC.D42B.ACEB.42D7.99C0.BF48.7A43.B15B

- Área total: 24,8323ha

- Área de reserva legal: 4,9733ha

- Área de preservação permanente: 2,4678ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,7647ha

- Área de vegetação remanescente: 4,9733ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,9733ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3145000-A3EC.D42B.ACEB.42D7.99C0.BF48.7A43.B15B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel não possui Reserva Legal averbada em matrícula. Foi proposta no CAR uma área de Reserva Legal não inferior aos 20% exigidos pela Legislação, de 4,9733ha distribuídas em 05 Glebas; Em vistoria em campo e através de imagens de satélite foi possível verificar que as áreas apresentam cobertura de vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Luiz Antônio da Cunha Machado, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 0,5831ha, para ampliação da área de pastagem, na Fazenda Cachoeira, lugar "Represa", matrícula nº 1.838. A área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, possui tipologia com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. O rendimento lenhoso total estimado é de 46,9836 m³ de lenha que será de uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 659,96 - 03/01/2024

Taxa Florestal lenha : R\$ 276,52 - 03/01/2024

Taxa Florestal lenha complementar : 70,75 - 05/01/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130470

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade fica localizada na zona rural do município de Nova Ponte/MG e pertence o Bioma Cerrado. A vistoria foi realizada no dia 19/03/2024 com a Servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco e com os consultores Henrique e Rosana.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: tipologia característica de Chapada de Uberlândia/Araguari.

- Solo: - Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Espécies presentes em ambientes de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*) Tucano (*Ramphastidae*), Lagarto Teiú (*Tupinambis teguixim*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios

5. ANÁLISE TÉCNICA

Analisando os dados que foram anexados ao processo, imagens de satélites, vistoria em campo e Resolução CONAMA 392/2007 pode-se verificar que a área requerida para supressão apresenta características de Floresta Estacional Semidecidual em transição para Cerrado.

De acordo com a vistoria em campo e a Nota Técnica ([84710551](#)), elaborada pelo servidor Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago (Engenheiro Florestal), como apoio a análise do processo, verificou-se:

"À luz da Resolução CONAMA 392/2007, são observadas a presença das seguintes espécies indicadoras: *Virola sebifera*, *Myrcia tomentosa*, *Tapirira guianensis*, *Siparuna guianensis*, *Ocotea aciphylla*, *Cupania vernalis*, *Protium heptaphyllum*, *Ficus guaranitica*, *Trichilia pallida*, *Guatteria sellowiana*, *Vochysia tucanorum*, *Casearia sylvestris*. No entanto, é preciso analisar os demais fatores para classificar o fragmento. Os seguintes itens elencados pela resolução forma verificados no fragmento, considerando os critérios para FES em estágio médio de regeneração:

1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque:

- Não há a presença dos estratos de dossel e sub-dossel bem definido, mas há a presença de sub-bosque com herbáceas, e arvoretas.

2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;

- A altura média das árvores, segundo o inventário apresentado, é de 5,5 metros, sendo que as árvores emergentes alcançam 7 a 10 metros.

3. presença marcante de cipós;

- Foi observado a presença lianas e cipós lenhosos;

4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;

- Não foi possível observar a partir do material e das fotos compartilhadas.

5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;

- Presente

6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

- Foi observado de serapilheira bem desenvolvida.

7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros

- O DAP médio, conforme o inventário apresentado, é de 11,05 cm.

Considerando que o fragmento aparenta não ter sofrido intervenção por meio de corte raso há anos, conforme imagens de satélite dos anos anteriores disponíveis no Google Earth Pro, a sucessão do fragmento está "arrastada", presa. Isso pode ser uma explicação complementar para a baixa diversidade encontrada no fragmento. O desmatamento realizado no passado de vastas áreas da região ocasionou a redução drástica de populações, senão a extinção local, de animais dispersores de espécies típicas de ambientes florestais. Dessa forma, as espécies arbóreas que tem conseguido prosperar no ambiente são espécies generalistas e que não necessitam de grandes animais para se dispersar, ou que utilizam o vento como forma de dispersão, o que é o caso das espécies típicas de cerrado encontradas no fragmento, como a *Copaifera langsdorffii* e *Xylopia aromatica*. Essas espécies generalistas conseguem se estabelecer nas áreas de clareiras dentro do interior da floresta e se reproduzir, alterando a composição florística e a estrutura da flora. Porém, ainda que espécies de cerrado possam se estabelecer no fragmento, o ambiente florestal tende a excluí-las, o que parece ser o caso da espécie *Ouratea spectabilis*, por exemplo. Por fim, documentamos que no IDE a vegetação no imóvel é classificada como FES, corroborando com a análise da vegetação acima.

A partir do exposto, é possível verificar que se trata de uma situação típica de tensão ecológica, ou ecótono, onde as características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração se sobressaem no ambiente, conforme a Resolução CONAMA 392/2007".

A vegetação secundária em estágio médio de regeneração de FES é um ecossistema associado à Mata Atlântica e somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social previamente definidos na Lei 11.428/06. A intervenção solicitada com o propósito de aumentar a área de pastagem da propriedade não está no escopo de nenhuma das duas categorias e, portanto, não é passível de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar terraços e/ou curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais causados ou prováveis de ocorrer durante as intervenções, afetam o local e seu entorno, além dos impactos diretos ou indiretos no meio ambiente. Um potencial impacto ambiental do corte de árvores em propriedades agrícolas é a perda e fragmentação do habitat, biodiversidade reduzida; exposição do solo, processos de erosão e outros. Há redução da oferta de alimentos e das áreas de abrigo, locais de nidificação e deslocamento, ocasionando mudança de paisagem e conseqüentemente um aumento da pressão antropogênica sobre a área. Durante a supressão da vegetação nativa e dos indivíduos isolados, é utilizado maquinário para retirada desse material lenhoso, sendo fontes poluidoras com material particulado e emissão de gases de efeito estufa, como monóxido de carbono. Diante a tais impactos, há medidas de controle a serem executadas visando mitigar os efeitos

causados, como não utilizar fogo, preservação dos remanescentes de vegetação nativa, não devendo ser exploradas sem autorização do órgão ambiental, além de adotar técnicas e medidas de controle para os processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Luiz Antônio da Cunha Machado, conforme documentação dos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,5831ha no imóvel denominado Fazenda Cachoeira, lugar "Represa" de matrícula nº 1838, localizada no município de Nova Ponte/MG.

2 - A propriedade possui área total de 24,20ha e reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para ampliação da área de pastagem. Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que a atividade desenvolvida no empreendimento é "criação de bovinos em regime extensivo" e nos moldes da DN COPAM 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como matrícula, PIA, mapa, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma cerrado e em um ecótono entre floresta estacional semidecidual e cerrado em estágio médio de regeneração (conforme Nota Técnica nº 4/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUBIO/2024 e parecer técnico), e não está localizada em área prioritária da biodiversidade e com vulnerabilidade natural baixa a média conforme consulta no IDE Sisema.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 - Considerando que após análise da área requerida para supressão está localizada em um ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerradão e em conjunto com a Resolução CONAMA nº. 392/2007 constatou-se a presença de espécies características de FES (Floresta Estacional Semidecidual) em estágio médio de regeneração.

8 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,5831ha**, e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 0,5831ha, na Fazenda Cachoeira, lugar "Represa" - matrícula 1.838, localizada no município de Nova Ponte/MG, pelos motivos expostos nesse parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
 MASP: 1.503.538-9
 Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco
 MASP: 1.578.225-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
 MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 22/04/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 23/04/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 23/04/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85349846** e o código CRC **C72696B9**.
